



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0184/2024

Altera a Lei n. 18.335, de 2022, que 'institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina', para equiparar o surdoatleta aos beneficiários.

**Autor:** Deputado Napoleão Bernardes

**Relator:** Dr. Vicente Caropreso

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do pelo Deputado Napoleão Bernardes, que propõe uma alteração na Lei nº 18.335, de 2022. Esta lei estabelece o programa Bolsa-Atleta em Santa Catarina, e a proposta visa assegurar que os surdoatletas sejam tratados igualmente como beneficiários.

Na justificativa apresentada, o autor informa que o objetivo do projeto é incluir de forma explícita os surdoatletas no programa Bolsa-Atleta de Santa Catarina.

O projeto decorre de uma denúncia pública feita pelos surdoatletas, que tiveram seu apoio financeiro suspenso no Edital 1/2024 do mencionado programa, reivindicando tratamento igualitário para atletas com deficiência auditiva em relação aos demais. O autor esclarece que não se trata de criar um novo direito, mas sim de garantir a continuidade da condição que já havia sido concedida pelo próprio Poder Executivo.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 11 de junho de 2024, e, em seguida, aprovado na Comissão de Finanças e Tributação.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao garantir a inclusão dos surdoatletas no programa Bolsa-Atleta, promove o princípio da igualdade, essencial em qualquer política pública voltada ao esporte e à inclusão social. Este projeto corrige uma falha administrativa que resultou na exclusão de atletas com deficiência auditiva no Edital 1/2024 e assegura que tais atletas recebam tratamento isonômico em relação aos demais, conforme preconizado pela

Constituição Federal (art. 5º) e pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 4º, II), que vedam qualquer forma de discriminação.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 10/10/2024, às 15:05.

---